



Contrato-Promessa de Trabalho a Tempo Certo

O Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim – ISUP, criado por Decreto Presidencial n.º 168/12, Diário da República n.º 141-I Série, de 24 de Julho, com sede na Zona A, Município e cidade de Porto Amboim, Kwanza-Sul, neste acto representado pelo Sr. **António Manuel Moreno Quitério**, Director Geral em Exercício, com poderes para o efeito,

- adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE E

Me. Felix Gamboa Romero, de nacionalidade Cubana, nascido a 01 de Junho de 1954 na Cidade de Guantanamo Cuba, titular do Passaporte n.º J847320, emitido pela Direcção de Nacional de Identificação de Havana (Cuba) a 04.04.2018.

- adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE-

Celebram entre si o presente Contrato-Promessa de Trabalho, a termo certo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE ministra cursos de formação superior e dedica-se à investigação científica e a actividades e serviços extensivos.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é Mestre Em Ciências Metodológicas e Ostentando varias **Pos-Graduação** denominadamente: Metodos Modernos de Ensino; Solução de Problemas de Investigação Científica; Comunicação Social; Direito Internacional e Humanitarios; Metodos Activos de Ensino; Cursos Academico Regular; Defesa de Grau Cientifico de Doutor; Investigação de Ciencias Historicas; etc. Possui uma **Licenciatura** em Ciencias Sociais e Professor titular, há mais de 15 anos.

Pelo presente Contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a admitir ao seu serviço o SEGUNDO, uma vez regularizada a situação de permanência deste no país, designadamente através da obtenção do **visto de trabalho**, atribuindo-lhe a categoria profissional de professor pertencente ao qualificador ocupacional de Doctor, para exercer as funções de; **Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Agregação Pedagógica (CAP)**, e docente nas disciplinas de; Metodologia de Investigação Científica; Historia Universal e Didáctica do ensino Superior.

Cláusula 2ª

O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início a 01 de Setembro de 2018, podendo ser prorrogado, no máximo duas vezes, por iguais períodos, através de acordo escrito entre as PARTES OUTORGANTES.

Cláusula 3ª

1. A razão pela qual é prometido um acordo a termo certo, jaz na satisfação da necessidade temporária do PRIMEIRO OUTORGANTE, que se substancia na falta de quadros nacionais com a qualificação e a experiência profissionais exigidas para a vaga a preencher, nos termos do concurso público realizado, e no cumprimento dos requisitos do Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter conhecimento e aceitar as circunstâncias excepcionais e temporárias que justificam a determinação de termo certo, nos termos do número anterior e da Cláusula 3ª, n.º 2.

Cláusula 4ª

O SEGUNDO OUTORGANTE prestará o seu trabalho na sede do PRIMEIRO OUTORGANTE. Este reserva-se o direito de transferir o SEGUNDO para outro local de trabalho, dentro e fora do Município de Porto Amboim, no âmbito das funções para as quais será contratado.

Cláusula 5ª

1. O período normal de trabalho diário é de 8 horas, perfazendo um total de 40 horas semanais (ou equivalente a 25 horas lectivas/semana).
2. O início e o fim do horário de trabalho diário e das pausas são determinados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com a organização interna e as necessidades deste. O mesmo poderá alterar, a qualquer momento, o início e o fim do horário de trabalho.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a prestar trabalhos suplementares ou horas extras, desde que tal ocorra dentro dos limites previstos por lei, e seja ordenado pelo PRIMEIRO.

Cláusula 6ª

Em contrapartida do trabalho a prestar será paga ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) A remuneração mensal ilíquida de AKZ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta mil Kwanzas), sujeita aos respectivos descontos legais, liquidada no último dia útil de cada mês.
- b) Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
- c) Subsídio de férias no montante correspondente a 50% do salário base, de acordo com o período de férias.
- d) Subsídio de Natal no montante correspondente a 50% do salário base, correspondente ao mês de Dezembro.

Cláusula 7ª

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter recebido e tomado conhecimento dos regulamentos e demais normas em vigor para os trabalhadores do PRIMEIRO OUTORGANTE, obrigando-se especialmente a:

- a) Observar todos os regulamentos, normas em vigor para os empregados ao serviço do PRIMEIRO OUTORGANTE, representando para o efeito, a outorga do presente contrato, a adesão àqueles instrumentos regulamentares.
- b) Desempenhar com zelo, competência e lealdade as tarefas que lhe forem confiadas.
- c) Cumprir exacta e prontamente as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos, relativamente aos serviços a prestar.
- d) Assumir um comportamento disciplinado nas relações de trabalho.
- e) Apresentar-se com pontualidade e aprumo no local de trabalho.
- f) Zelar pela conservação e manutenção dos bens do PRIMEIRO OUTORGANTE que lhe estiverem confiados em razão das suas funções.
- g) Observar o disposto na legislação laboral em vigor, nas normas regulamentares vigentes no PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como as regras deontológicas próprias do cargo, no que respeita a segredo.
- h) Contribuir para a criação de um bom clima de trabalho.
- i) Participar e aplicar-se nos cursos e acções de formação e aperfeiçoamento promovidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- j) Transmitir ensinamentos técnicos e/ou científicos aos trabalhadores com os quais conviva.

k) Etc.

Cláusula 8ª

1. O SEGUNDO OUTORGANTE está sujeito às obrigações decorrentes da confidencialidade de dados, nos termos da Lei de Protecção de Dados Pessoais de Angola, na respectiva versão em vigor. O SEGUNDO OUTORGANTE é informado que, infracções à confidencialidade de dados podem ser punidas com pena pecuniária ou de prisão, nos termos das disposições legais referidas na frase anterior.
2. Ao SEGUNDO OUTORGANTE é proibido recolher, registar, guardar, alterar ou eliminar dados pessoais protegidos em ficheiros, para fins diferentes dos pertencentes a legítima execução das tarefas que lhe forem atribuídas. Do mesmo modo, é proibido divulgar ou dar a terceiros acesso a tais dados, ou utiliza-los de qualquer outra forma.
3. A obrigação de assegurar a confidencialidade de dados permanece válida também após o termo da relação laboral.

Cláusula 9ª

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter sigilo perante terceiros com relação a todos assuntos relacionados com o PRIMEIRO OUTORGANTE, dos quais tenha conhecimento no âmbito ou em virtude do desempenho da sua actividade para este, bem como sobre o teor do presente contrato. O mesmo se aplica também após o termo da relação laboral. Isso não inclui os casos em que SEGUNDO OUTORGANTE, por lei, seja obrigado à divulgação.
2. À data do termo do contrato de trabalho prometido, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a devolver imediatamente todos os bens do PRIMEIRO que se encontrem em seu poder, em particular cartões de identificação, chaves, livros e documentação – quer seja na forma escrita ou digital. Com relação a isso, é excluído o direito de retenção.

Cláusula 10ª

1. O SEGUNDO OUTORGANTE será admitido em regime de dedicação exclusiva para o PRIMEIRO, sendo obrigado a pôr à disposição deste, todo o seu conhecimento e todas as suas capacidades, bem como todo o seu tempo de trabalho, renunciando ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal a favor de terceiros.
2. Outras actividades laborais com o objectivo de receber uma remuneração, ou qualquer outra actividade que possa influenciar o trabalho do SEGUNDO OUTORGANTE para o

PRIMEIRO OUTORGANTE, carecem de uma autorização deste, por escrito. A autorização pode ser recusada, caso a outra actividade incomode o tempo ou a qualidade das tarefas a exercer, ou quando outros interesses legítimos do PRIMEIRO OUTORGANTE sejam afectados. Aqui, deve-se considerar que, a actividade de docente para uma instituição do Ensino Superior exige preparação académica constante, tempo e atenção especial dos docentes.

Cláusula 11ª

1. Ocorrendo algum dos motivos que justifiquem a rescisão do contrato prometido com aviso prévio, a parte a quem couber a iniciativa avisará a outra com antecedência de 180 dias, especificando as razões que considera justificativas da rescisão que pretende concretizar, depois de observar os requisitos previstos na Lei Geral do Trabalho de Angola.
2. O disposto no número anterior não exclui o direito a rescisão do contrato sem aviso prévio, na existência de justa causa.

Cláusula 12ª

O contrato de trabalho cessa no termo do período pelo qual foi celebrado e renova-se automaticamente se nenhuma das partes se manifesta.

Cláusula 13ª

1. O contrato de trabalho ora prometido fica sujeito à condição suspensiva da obtenção de visto de trabalho/residência na República de Angola, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O acordo referido no número anterior terá o seu início cinco dias úteis imediatamente seguintes à obtenção do visto de trabalho por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, através de um acordo escrito, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Artigo 11º, n.º 2 do Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro. No início do contrato prometido será observado um período experimental de 6 (seis) meses.
3. Se, por força da lei, regulamento ou autorização especial, o contrato prometido entrar em vigor antes da condição suspensiva, o mesmo caducará logo que se confirme a impossibilidade de se obter o dito visto e/ou logo que este expire e/ou seja retirado. A caducidade, neste caso, produzirá os efeitos na data de recepção do aviso escrito, feito ao SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 14ª

1. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a tratar de toda a documentação necessária à sua permanência no território Nacional, bem como em manter válidos os seus documentos comprovativos do cumprimento das disposições legais relativas à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Angola.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a informar o PRIMEIRO, caso lhe seja negada ou retirada, temporária ou definitivamente, a autorização de permanência ou residência em Angola, para efeitos de trabalho.

Cláusula 15ª

As Partes OUTORGANTES acordam que o tribunal competente para resolver qualquer litígio é o de Tribunal de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

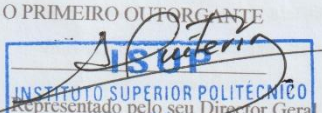
1. Em tudo, não previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE aceita ser admitido ao serviço do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos e condições acima referidas.

Cláusula 17ª

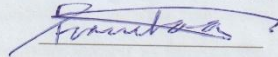
O ora celebrado contrato é feito em triplicado, cabendo a cada uma das partes um exemplar. O remanescente será remetido às entidades competentes.

Porto Amboim, aos 16 de Agosto de 2018.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
Representado pelo seu Director Geral,
Phd. António Manuel M. G. M. Quitério

O SEGUNDO OUTORGANTE


Me. Felix Gamboa Romero